

Processo **48687/18/CMP**

Porto, 23-02-2018
Informação: I/65329/18/CMP

Requerente: Topdomus - Construções e Gestão
Imobiliária, Lda.

Resposta ao documento:

Local: S. VICTOR (Rua de) 43

Assunto: Análise do pedido de licença de ocupação da via pública e condicionamento de estacionamento.

1. Apreciação liminar do pedido

Após verificação do presente pedido, constata-se que estão devidamente identificados todos os elementos necessários para se proceder à elaboração da presente informação final.

2. Caracterização sucinta da pretensão

2.1 O presente pedido visa obter a autorização para efetuar um condicionamento de estacionamento na Rua de S. Victor nº 43, com início a 14/03/2018 e termo a 11/07/2018.

2.3 O condicionamento de estacionamento é solicitado por motivo de ocupação de via pública com tapume e andaime.

3. Antecedentes

3.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de trânsito.

3.2 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com licenças/autorizações já emitidas ou eventos da Câmara Municipal do Porto agendados.

3.3 O motivo pelo qual o requerente solicita o condicionamento de estacionamento, obras particulares, é objeto de licenciamento - ALV. 62/18/DMU válido até 07/02/2019.

4. Análise regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-3/5º do Código Regulamentar do Município do Porto, uma vez que a causa do condicionamento de trânsito está prevista no n.º 3 desse artigo.

5. Colocação de sinalização por parte dos serviços municipalizados

A autorização para realização do condicionamento de estacionamento deve ficar condicionada à colocação, por parte dos serviços da Divisão Municipal de Obras, Sinalização e Iluminação Pública, da sinalização vertical (C16), com dístico adicional com a informação "transgressão sujeita a coima bloqueamento e reboque".

6. Condicionantes

6.1 É da responsabilidade do requerente a tomada de providências necessárias para garantir a proteção e serventia de peões, de forma a evitar possíveis danos.

6.2 Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal

7. Condicionantes de ocupação da via pública

As condições específicas a considerar na ocupação da via pública com tapume e andaimes são:

- Tapume: ter as medidas de (7,00m x 1,30m),
- Andaimes: ter as medidas de (7,00m + 1,30m + 1,30m) abrangendo 2 andares;
- Pelo prazo de 120 dias;
- Deverá ser cumprida a legislação existente quanto às normas de segurança;
- O tapume deve ter altura mínima de 2 metros, ser construído em material metálico (não proveniente de demolições), bem acabado e devidamente pintado à cor Ral 7030;
- A restante fachada do edifício objeto de obra, deverá ser resguardada com uma lona, pano, tela (sem qualquer tipo de publicidade) ou rede de ensombramento de forma a evitar a projeção de quaisquer resíduos ou poeiras para fora da área dos trabalhos;
- O resguardo da fachada do edifício deve ser bem amarrado a uma estrutura rígida de suporte, de forma a impedir que se soltem;
- O tapume deve ter uma cor uniforme. Nos vértices devem ser pintadas barras vermelhas oblíquas, com 0,70 metros de comprimento e 0,25 metros de largura, afastadas 0,25 metros entre si, e até à altura de 2 metros;
- No topo e ao centro do tapume e de quatro em quatro metros devem ser colocadas lâmpadas de cor branca para sinalização do local durante a noite;
- Dado que o tapume ocupará o passeio na totalidade da sua largura, contígua ao tapume deverá ser construída uma passagem para peões, com um estrado em madeira ao nível do passeio e com (1,50) metros de largura. No seu limite exterior deverá ser construído um corrimão em madeira boleada ou/material metálico tubular, com uma altura compreendida entre 0,85 e 0,90 metros, onde deverão ser pintadas barras horizontais vermelhas e brancas intercaladas;
- O passeio deverá ser mantido em bom estado de conservação e limpeza, na parte ocupada, e numa faixa contígua de 2 metros;
- Não deverá ser condicionada a circulação pedonal para além da área licenciada;
- O transporte de cargas sobre a via pública, deverá ser efetuado sempre de forma a que esteja assegurada a segurança dos peões;
- Qualquer dano causado no pavimento será da responsabilidade do titular do licenciamento;
- Não poderá ser efetuado qualquer furo no pavimento do passeio;

8. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado desde que as condicionantes enumeradas nos pontos 6 e 7 constem da licença.

Propõe-se a autorização e a notificação do requerente para proceder ao pagamento das taxas referente ao período de 120 dias/1 arruamento com a redução de 80% prevista no Artº. G-1/16.º, n.º 1, alínea a) do CRMP e de 10%.

A Técnica Superior



(Maria de Lourdes Lopes)

2018-02-26

O Gestor do Processo



Maria Emília Vaz, fiscal Municipal

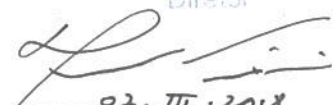
Proponho o deferimento da pretensão nas condições da informação que antecede e com a qual concordo.
À consideração superior.

DEFERIDO

Nos termos da informação dos serviços

Departamento Municipal

Director



02. III. 2018
C02-03-IMP-43 Rev.09
Isidoro Paulo Teixeira, Arq.to

O Chefe da Divisão Municipal de Gestão da Mobilidade e Tráfego

(Em regime de substituição,
pelo Despacho I/11843/18/CMP, de 11/01/2018)



Bruno Eugénio (Engº)

26/02/18

Informações - Gabinete do Município

Serviço de Atendimento Telefónico: 222 090 400 - 2.ª a 6.ª feira - 9h00/17h00

Serviço de Atendimento Online / Fale Conosco: <http://balcaovirtual.cm-porto.pt>

Serviço de Atendimento Presencial: Praça Humberto Delgado, 266, 4000-286 Porto

Horário de Inverno (outubro a maio): 2.ª, 3.ª, 5.ª, 6.ª feira - 9h00/17h00, 4.ª feira - 9h00/20h00

Horário de Verão (junho a setembro): 2.ª a 6.ª feira - 9h00/17h00